



RESOLUÇÃO Nº 111/2023 – CAD/UNESPAR

Cria e indica fonte de recursos para o Subsídio Refeição para Estudantes de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando o inciso XVI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar, referentes às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.306.672-4;

considerando o contido na Resolução Nº 002/2023 – CAD/UNESPAR; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 21.394.576-9;

considerando a deliberação contida na Ata da 15ª Sessão (14ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 01 de dezembro de 2023, pela plataforma digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Subsídio Refeição para Estudantes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar (Campus de Campo Mourão), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Os recursos para Subsídio Refeição serão realocados das fontes 250 e 100 conta 33.90.36-99, 33.90.37.09 e 33.90.39.77 para a natureza de despesa 33.90.39- 41 - Fornecimento de Alimentação.

Art. 3º Esta Resolução tem validade até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 5º Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 01 de dezembro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO DA RESOLUÇÃO 111/2023 - CAD/UNESPAR

NORMAS PARA OFERTA E CONCESSÃO DE SUBSÍDIO REFEIÇÃO/2023 PARA ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESPAR

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 40 Subsídios Refeição a serem concedidos a alunos de graduação e pós-graduação da UNESPAR.

§ 1º O valor do Subsídio Refeição fica estabelecido em R\$ 12,00 (doze reais) por refeição para um máximo de 20 refeições mensais.

§ 2º A concessão dos Subsídios Refeição fica sujeita à programação orçamentária e financeira a ser realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e suas respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Os Subsídios Refeição ofertados serão distribuídos e preenchidos pela PROPEDH a partir de critérios estabelecidos como normas editalícias.

Art. 3º O Subsídio Refeição/2023 terá duração de 8 (oito) meses (maio a dezembro) e será ofertado no campus de Campo Mourão.



ePROTOCOLO

Correspondência Interna 292/2023.

Documento: **CAD_Resolucao1112023AprovaimplementacaodoSubsidioRefeicaoCampusdeCampoMourao1.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 07/12/2023 17:59 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **705.781** por: **Ivone Ceccato** em: 07/12/2023 13:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

4a8b7084664e5e69f21cdace7f7d09ae.